TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 07.780/11

Inspeção Especial. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. INSPEÇÃO ESPECIAL NO HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA. Exercício 2011. Imputação de débito. Assinação do prazo de 90 (noventa) dias ao atual Diretor do Hospital Regional de Guarabira, para que adote medidas saneadoras, sob pena de aplicação de multa. Extração e remessa de cópias dos autos ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado da Paraíba, ao Ministério Público Comum, à Controladoria Geral, ao Conselho Regional de Medicina, aos Srs. Secretários de Estado da Saúde, da Administração, de Planejamento e Gestão, bem como à Agência Estadual de Vigilância Sanitária. Determinação de monitoramento, por parte da DIAFI, em relação às medidas administrativas e operacionais implementadas pelo Diretor do Hospital Regional de Guarabira.

ACÓRDÃO AC2–TC - 00289/2012

RELATÓRIO

1.01. Tratam os presentes autos de **Inspeção Especial,** realizada no **HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA,** com a finalidade de verificar a **gestão no exercício de 2011,** de responsabilidade do Diretor Geral, Senhor MANOEL EDSON DE ANDRADE.

1.02. O **órgão técnico** emitiu **relatório** (fls. 161/174), apontando as **principais inconformidades:**

1.02.1. Paredes, pisos e tetos em mau estado (infiltrações, mofo e pintura destacada), de forma generalizada, principalmente na sala de emergência, enfermaria de emergência, UTI neo-natal, enfermaria clínica e corredores.

1.02.2. Bebedouros destinados ao público sem copos descartáveis, com bandeja e copos compartilhados por diversos usuários.

1.02.3. Não acondicionamento dos resíduos contaminados em sacos brancos com simbologia para material infectante e acondicionamento de material perfuro cortante em recipiente rígido padronizado, tipo *descarpack ou descartex* (ou similar). Acondicionamento de agulhas e outros resíduos perfuro cortantes em caixas de papelão.

1.02.4. Sanitários em situação física e de assepsia precárias, com paredes sem revestimento de cerâmica ou azulejo, com lixeiras sem tampas e com algumas descargas quebradas.

1.02.5. Ocorrência de vazamentos nas instalações dos equipamentos da lavanderia, onde são colocados baldes e outros recipientes para acondicionar os respingos.

1.02.6. Inexistência de lavabos em diversos setores, salientando que, nos recintos que possuem lavatório, não se verifica a utilização de sabão líquido e papel toalha para higienização correta das mãos.

1.02.7. Não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, destinados aos funcionários lotados na cozinha e na lavanderia (máscaras, luvas e botas).

1.02.8. Presença de um cão de estimação das cercanias, circulando nas dependências do Hospital Regional (corredores), o que depõe contra a correta assepsia e desinfecção hospitalar, visto ser um vetor para alguns tipos de zoonoses.

1.02.9. Inexistência de abrigo para acondicionamento de lixo hospitalar e lixo comum em conformidade com as normas vigentes, estando os resíduos contaminados dispostos juntamente com os resíduos convencionais e expostos às intempéries e ao acesso dos funcionários e depositados aleatoriamente a céu aberto e em grande quantidade.

1.02.10. Ausência de equipamentos, logística e treinamento para a operacionalização, devendo ser implementado: aquisição de kits para constatações (exames e culturas bacteriológicas e exames antibiogramas), ativação do laboratório de bacteriologia com o treinamento de bioquímicos para suporte no controle de infecções hospitalares e fornecimento de mídias, vídeos, folders, cartilhas e outros informativos para treinamento de pessoal.

1.02.11. Não instalação de equipamentos de alto custo adquiridos para a Unidade Hospitalar. Observa-se a aquisição de equipamentos por vultosas quantias, em 2010, que por desídia do antigo e do atual Gestor não foram instalados máquinas se encontram encaixotadas à data da inspeção).

1.02.12. Ausência no hospital de um simples aparelho para realização de exames de ultrassonografia, sendo tais equipamentos pertencentes aos médicos que prestam serviços no Nosocômio.

1.02.13. Ausência de qualquer controle de estoques de medicamentos na Farmácia Hospitalar, não sendo anotadas e controladas as entradas provenientes do Almoxarifado e/ou saídas dos fármacos, destinados aos diversos setores do Hospital.

1.02.14. Controle de medicamentos com diferenças não justificadas e controles duplos discrepantes, restando sem comprovação o destino de medicamentos, no total de R$ R$ 2.715,00.

1.02.15. Nas fichas de prateleira são encontradas anotações relativas ao fracionamento de entradas, denominadas "vales", que correspondem a recebimentos antecipados de mercadorias (medicamentos) para posterior emissão da nota fiscal e que muitas vezes não confere com as quantidades constantes do documento fiscal, procedimento este condenado pela CGE-PB.

1.02.16. Não realização de procedimentos e/ou exames de média e alta complexidade, anteriormente suportados pelo Hospital Regional Guarabira (não instalação de equipamentos no Hospital Regional, a exemplo do mamógrafo).

1.02.17. Controle de estoques do almoxarifado feito exclusivamente de forma manual, através das fichas de prateleira.

1.02.18. Existência de profissionais da saúde acumulando mais de 02 (dois) vínculos em entes da Administração Pública, contrariando o que determina o artigo 2º da Portaria SAS/MS nº 134/2011.

1.02.19. **Tramita neste Tribunal** o Processo **TC nº 01026/11,** relativo à **gestão do quadro de pessoal** lotado na **2ª Gerência Regional de Saúde** (GRS-Guarabira), a partir de diligências verificadas em **maio/2010** pela DIGEP). Sinteticamente, o **Relatório de Auditoria** trouxe a seguinte composição do quadro de pessoal do **HR de Guarabira:**

- *"1,97 % dos servidores que estão lotados no Hospital Distrital de Guarabira são comissionados destes, 0,2 % são efetivos (10 servidores comissionados);*
- *33,66 % dos servidores que estão lotados no Hospital Regional de Guarabira são efetivos (171 servidores efetivos);*
- *21,65 % dos servidores que estão lotados no Hospital Regional de Guarabira são contratados (101 são servidores contratados e 09 são apenas comissionados);*
- *44,69 % dos servidores que estão lotados no Hospital Regional de Guarabira são prestadores sem vinculo ("Codificados"), (227 servidores codificados)".*

1.03. **Citado,** o interessado apresentou **defesa,** analisada pela Auditoria, que **concluiu não ter sido elidido nenhum dos fatos apontados inicialmente.**

1.04. Os autos foram encaminhados ao **Ministério Público junto ao Tribunal,** de onde retornaram com o Parecer nº. 07780/11 da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, **opinando** pela:

1.04.1. fixação de prazo ao Diretor do Hospital Regional de Guarabira, para que adote providências concretas em relação à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo citado nosocômio, objetivando desconstituir, por completo, o quadro fático identificado pela Equipe Técnica deste Tribunal, tudo mediante comprovação documental idônea, sob pena de aplicação de multa legal.

1.04.2. extração e remessa de cópias dos autos ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado da Paraíba, ao Sr. Secretário de Estado da Saúde, ao Ministério Público do Estado da Paraíba, à Controladoria Geral do Estado da Paraíba, ao Sr. Secretário de Estado da Administração, ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, bem como à Agência Estadual de Vigilância Sanitária.

1.04.3. monitoramento, por parte da DIAFI, em relação às medidas administrativas e operacionais implementadas pelo Diretor do Hospital Regional de Guarabira (item "a", supra).

1.04.4. imputação do valor de R$ 2.715,00 ao Sr. MANOEL EDSON DE ANDRADE, quantia esta decorrente da ausência de controle de estoques de medicamentos na farmácia hospitalar.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** de acordo com o Ministério Público junto ao Tribunal pela:

- **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** ao Senhor MANOEL EDSON DE ANDRADE no valor total de **R$ 2.715,00** (dois mil, setecentos e quinze reais), correspondente aos prejuízo causado referente ao controle de medicamentos com diferenças não justificadas e controles duplos discrepantes, restando sem comprovação o destino de medicamentos.
- **APLICAÇÃO DE MULTA** ao referido gestor, no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), com base no **art. 56, II da Lei 18/93.**
- **ASSINAÇÃO DO PRAZO de 60** (sessenta) **dias** ao gestor, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, do débito imputado e da multa, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.
- **ASSINAÇÃO DO PRAZO de 90** (noventa) **dias** ao atual Diretor do Hospital Regional de Guarabira, para que adote providências concretas em relação à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo citado nosocômio, objetivando desconstituir, por completo, o quadro fático identificado pela Equipe Técnica deste Tribunal, tudo mediante comprovação documental idônea, sob pena de aplicação de multa legal.
- **DETERMINAÇÃO DE EXTRAÇÃO** e remessa de cópias dos autos ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado da Paraíba, ao Ministério Público, à Controladoria Geral, ao Conselho Regional de Medicina, aos Srs. Secretários de Estado da Administração, da Saúde, do Planejamento e Gestão, bem como à Agência Estadual de Vigilância Sanitária.
- **DETERMINAÇÃO DO MONITORAMENTO,** por parte da DIAFI, em relação às medidas administrativas e operacionais implementadas pelo Diretor do Hospital Regional de Guarabira.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07780/11, os MEMBROS da 2ª CÂMARA deste TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

I. ***IMPUTAR 0 DÉBITO ao Senhor MANOEL EDSON DE ANDRADE no valor total de R$ 2.715,00 (dois mil, setecentos e quinze reais), correspondente aos prejuízo causado referente ao controle de medicamentos com diferenças não justificadas e controles duplos discrepantes, restando sem comprovação o destino de medicamentos.***

II. **APLICAR MULTA ao referido gestor, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 56, II da Lei 18/93.**

III. **ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias** ***ao gestor, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, do débito imputado e da multa, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.***

IV. ***ASSINAR O PRAZO de 90 (noventa) dias ao atual Diretor do Hospital Regional de Guarabira, para que adote providências concretas em relação à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo citado nosocômio, objetivando desconstituir, por completo, o quadro fático identificado pela Equipe Técnica deste Tribunal, tudo mediante comprovação documental idônea, sob pena de aplicação de multa.***

V. ***DETERMINAR A EXTRAÇÃO e remessa de cópias dos autos ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado da Paraíba, ao Ministério Público Comum, à Controladoria Geral, ao Conselho Regional de Medicina, aos Srs. Secretários de Estado da Administração, da Saúde, do Planejamento e Gestão, bem como à Agência Estadual de Vigilância Sanitária.***

VI. ***DETERMINAR O MONITORAMENTO, por parte da DIAFI, em relação às medidas administrativas e operacionais implementadas pelo Diretor do Hospital Regional de Guarabira.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adaílton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de fevereiro de 2012.

_____
Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

_____
Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal